

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/12/2009, Seção 1, Pág. 82.**

**Portaria nº 1.186, publicada no D.O.U. de 15/12/2009, Seção 1, Pág. 82.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Educacional Santa Tereza Ltda.		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha, a ser instalada no município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Speller		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.022833/2007-10		
<b>e-MEC Nº:</b> 20074877		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 275/2009	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/9/2009

**I – RELATÓRIO**

A Sociedade Educacional Santa Tereza Ltda., pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Rio Branco, nº 1.052, no município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, apresenta, através de seu representante legal, o diretor João Dal Bello, solicitação de credenciamento da Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha.

O Relatório de Avaliação nº 58.115, de 9/12/2008, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), resultado da verificação *in loco*, abrangeu três grandes dimensões (ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, CORPO SOCIAL e INSTALAÇÕES FÍSICAS), além do fator REQUISITOS LEGAIS, sobre as condições de acesso para portadores de necessidades especiais. A conceituação global sobre tais itens foi 4, 3 e 4, respectivamente.

Não obstante o quadro geral satisfatório, é importante observar, dentre as anotações dos avaliadores, algumas ressalvas. Com relação ao elemento ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, segundo os avaliadores do INEP, apesar da “suficiência administrativa” e a “positiva” proposta de autoavaliação institucional, a instituição deve repensar o conceito da formação tecnológica, reformulando também o PDI, especialmente no tocante ao cronograma de implantação de cursos e expansão da estrutura física. Ainda de acordo com a mesma comissão, sobre o mesmo item, a proposta financeira precisa ser melhor detalhada. Quanto ao CORPO SOCIAL, os especialistas observaram que não existe uma política clara de capacitação docente, faltando, também, um plano de carreira adequado.

Paralelamente ao pedido de credenciamento em questão, a Sociedade Educacional Santa Tereza Ltda. solicitou a autorização para o funcionamento de 7 cursos superiores de tecnologia: processo nº 20076572 (Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios), nº 20076002 (Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores), nº 20076634 (Curso Superior de Tecnologia em Segurança da Informação), nº 20075891 (Curso Superior de Tecnologia em Conservação e Restauo), nº 20076716 (Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade), nº 20076660 (Curso Superior de Tecnologia em Logística) e nº 20076484 (Curso Superior de Tecnologia em Transporte Terrestre). Destes, o protocolo de nº 20075891 ainda se encontra no âmbito do INEP, em avaliação, ao passo que os processos sob nº 20076660 e nº 20076484 foram arquivados pela mantenedora em 26/8/2009 diante de dificuldades de contratação de docentes qualificados. Já as propostas de criação dos cursos de Segurança da Informação, Design de Interiores, Gestão de Qualidade e Construção de Edifícios foram avaliadas com nota 4.0 e consideradas de BOA qualidade.

Ressalte-se a perspectiva exageradamente pretensiosa do PDI proposto, que projeta a criação de nove cursos superiores de tecnologia (Curso Superior de Tecnologia em Logística; Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade; Curso Superior de Tecnologia em Segurança da Informação; Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios; Curso Superior de Tecnologia em Conservação e Restauro; Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores; Curso Superior de Tecnologia em Transporte Terrestre; Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar; Curso Superior de Tecnologia em Segurança no Trabalho) e dezessete cursos de bacharelado (Administração; Ciências Contábeis; Comunicação Social; Direito; Fisioterapia; Terapia Ocupacional; Enfermagem; Educação Física; Psicologia; Biomedicina; Design; Sistema de Informações; Arquitetura e Urbanismo; Engenharia Civil; Engenharia Ambiental; Engenharia de Produção; Engenharia Mecânica).

É preferível que a instituição atente para a necessidade de aprimorar e superar dificuldades ainda existentes em sua estrutura e proposta antes de projetar desenvolvimento exageradamente superior a sua capacidade financeira, acadêmica e estrutural. Estas dificuldades não comprometem a capacidade de a instituição iniciar suas atividades com um número significativamente menor de cursos – o que demanda avaliação rigorosa em cada caso.

Considerando a instrução do processo ora tratado, conforme registro no Sistema e-MEC, e o Relatório de Avaliação *in loco* nº 58.115, de 9/12/2008, da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que recomendou o credenciamento da Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha, Unidade de Caxias do Sul, o relator concorda com o posicionamento favorável ao credenciamento, conforme voto a seguir.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha, a ser estabelecida à Rua Os Dezoito do Forte, nº 2.366, São Pelegrino, no município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Santa Tereza Ltda., com sede no mesmo município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em Segurança da Informação, com 100 (cem) vagas anuais, em Design de Interiores, com 100 (cem) vagas anuais, em Gestão de Qualidade, com 100 (cem) vagas anuais, e em Construção de Edifícios, com 100 (cem) vagas anuais.

Brasília (DF), 3 de setembro de 2009.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente